

A photograph of a man with a beard and glasses, wearing a blue shirt, and a woman with curly hair, wearing a beige top, looking at a document together. The man is holding the document, and the woman is pointing at it. In the background, there is a potted cactus and a window with white frames. The image is partially covered by orange rectangular overlays.

Regulamento Disciplinar do Corpo Discente

SENAI
CIMATEC
UNIVERSIDADE



UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC

Regulamento Disciplinar do Corpo Discente

Regulamenta as Normas Disciplinares do
Corpo Discente da Universidade SENAI
CIMATEC.

Salvador - Bahia
2025

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem por objetivo orientar e disciplinar o convívio ético entre todos os discentes da Universidade SENAI CIMATEC, tendo como premissa o respeito à diversidade, o comprometimento, a responsabilidade, a empatia e a equidade.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O Corpo Discente da Universidade SENAI CIMATEC é constituído pelos discentes matriculados nos cursos de graduação, extensão e programas de pós-graduação oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. São direitos dos discentes:

- I. Receber a educação na forma da legislação em vigor e conforme descrito no contrato;
- II. Ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal e cultural;
- III. Ter acesso às informações sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes de interesse dos discentes;
- IV. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar a seu respeito e conhecer o Relatório Disciplinar resultante do Processo Disciplinar instaurado sobre sua conduta.
- V. Ter seu nome em sigilo quando fizer denúncias;
- VI. Ser atendido por preposto da Instituição desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- VII. Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade.
- VIII. Participar e opinar em relação aos assuntos acadêmicos, por meio dos seus representantes, no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos colegiados de curso e outras instâncias internas onde haja representação estudantil.
- IX. Denunciar, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela instituição, toda e qualquer prática de assédio moral, importunação sexual e assédio sexual vivenciados ou observados nos ambientes educacionais, físico ou virtual, da Universidade SENAI CIMATEC.

Art. 4º. São deveres dos discentes:

- a) Respeitar as normas institucionais e regimentais da Instituição;
- b) Comparecer assídua e pontualmente aos compromissos acadêmicos;
- c) Participar de todas as atividades curriculares que concorram para o aprimoramento de sua formação profissional;
- d) Respeitar as normas gerais e específicas de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as características dos cursos;
- e) Manter a Instituição informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde, integridade física e mental;
- f) Zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;
- g) Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- h) Portar-se adequadamente nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição, de modo a não prejudicar a realização das atividades de ensino;
- i) Trajar-se de forma conveniente às atividades de caráter acadêmico e industrial da Instituição, respeitando as regras expressas publicadas no Manual do Aluno, em locais de circulação e/ou em ambientes específicos;
- j) Respeitar os aspectos da diversidade relacionados a gênero, orientação, etnia, credo, cultura, acessibilidade, classe social, estética e posição política.
- K) Não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição, tratando-as com respeito e educação;
- l) Participar da autoavaliação institucional, conforme períodos definidos em calendário acadêmico;
- m) Manter seus dados pessoais atualizados no Portal do Aluno;

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente da Instituição é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa:

- I. Trajar vestimentas que estejam em desacordo com as regras da Instituição, detalhadas no Manual do Aluno e em locais públicos de acesso à Instituição;
- II. Proceder de forma desrespeitosa nos processos de ensino e aprendizagem ou junto a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- III. Provocar ou participar de conversação, gritaria, algazarra ou outras manifestações que perturbem a ordem;

- IV. É proibido o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis durante atividades de ensino e aprendizagem, salvo quando autorizado pelo professor;;
- V. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos colegiados ou das Pró-reitorias e Reitoria;
- VI. Utilizar os computadores de mesa, computadores portáteis ou outros equipamentos da Instituição em atividades alheias às de ensino;
- VII. Praticar jogos de qualquer natureza ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico, exceto jogos lúdicos, que não tenham apostas e que não firam o disposto nos incisos II e III deste artigo;
- VIII. Fumar nas áreas não permitidas, conforme legislação específica;
- IX. Estacionar veículos ciclomotores, automotores e bicicletas em locais inadequados ou desrespeitando a sinalização interna;
- X. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula nos períodos previstos no Calendário Acadêmico;
- XI. Fraudar avaliação ou outro trabalho acadêmico;
- XII. Praticar ofensa, causar dano moral ou físico, ou realizar qualquer tipo de ameaça, por qualquer meio, contra qualquer pessoa dentro da Instituição ou contra a integridade de suas instalações;
- XIII. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou quaisquer privilégios em seu benefício ou de terceiros;
- XIV. Retirar e/ou tomar posse de qualquer bem pertencente ao patrimônio da Instituição ou de terceiros sem estar legalmente autorizado;
- XV. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação;
- XVI. Entrar em alojamento ou toalete exclusivo do gênero oposto;
- XVII. Exceder-se em manifestações enamoradas nas dependências da Instituição;
- XVIII. Queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, dentro da Instituição;
- XIX. Dirigir automóvel ou ciclomotores de qualquer espécie de forma perigosa, que possa infligir danos ao patrimônio ou a terceiros;
- XX. Participar, sob qualquer forma, de movimento de desprestígio às autoridades constituídas e/ou símbolos nacionais;

XXI. Participar, dentro da Instituição, de atividade que tenha por objetivo movimento subversivo à ordem Institucional;

XXII. Atentar ao pudor e praticar atos libidinosos em qualquer momento e sob qualquer aspecto, nas dependências da Instituição;

XXIII. Praticar importunação sexual, assédio moral ou assédio sexual em qualquer ambiente educacional, seja físico ou virtual, na Universidade SENAI CIMATEC;

XXIV. Alterar, destruir, deteriorar, extraviar, falsificar, sonegar, deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da Instituição;

XXV. Desrespeitar a produção intelectual de terceiros, especialmente fazer uso de informações publicadas em quaisquer meios sem a devida referência e autorização do autor, quando necessária;

XXVI. Utilizar recursos de inteligência artificial generativa para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, códigos e avaliações, quando não permitido pelo docente e sem a devida citação quanto ao uso do recurso, conforme orientações do Guia de IA na educação da Universidade SENAI CIMATEC.

XXVII. Copiar ou utilizar a produção intelectual de terceiros com o objetivo de fraudar atividades de avaliação de aprendizagem da Instituição;

XXVIII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

XXIX. Permanecer ou participar das atividades, previstas pela Instituição, quando sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a sua personalidade;

XXX. Registrar e divulgar, nas redes sociais e demais meios de comunicação, imagens não autorizadas dos membros da comunidade acadêmica, realizadas nas dependências da Universidade SENAI CIMATEC;

XXXI. Enviar mensagens abusivas e discriminatórias, por meio de aplicativo de mensagens, e- mails e chats de plataformas de comunicação, quando estiver em grupos destinados à realização de atividades acadêmicas da Universidade SENAI CIMATEC;

Art. 6º. O discente responderá, no âmbito da Instituição, por atos de infração, conforme este Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

Art.7º. O discente que tiver cometido atos de infração e seja membro de iniciativas estudantis deixará de ser reconhecido como tal pela Universidade SENAI CIMATEC.

Art. 8º. Quando comprovada sua autoria, o discente ou seu responsável legal terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio da Instituição ou a terceiros.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º. O discente que infringir as normas disciplinares previstas neste Regulamento estará sujeito, conforme a gravidade da infração, à receber orientação, e a sanções que podem incluir advertência verbal, advertência escrita, afastamento temporário de todas as atividades acadêmicas, ou desligamento da Instituição.

I - A advertência verbal poderá ser aplicada pelos Docentes, Coordenação do Curso e/ou Coordenação Pedagógica, quando os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos I a VIII, deste Regulamento Disciplinar.

II - A advertência escrita poderá ser aplicada pela Coordenação do Curso, independentemente de advertência verbal anterior, quando os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos I a XVI, deste Regulamento Disciplinar.

III - Afastamento temporário, de três (3) até quinze (15) dias letivos, dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicado pela Coordenação do Curso, quando:

- a) os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos IX a XXX, deste Regulamento Disciplinar;
- b) no caso de reincidência de Advertência verbal ou advertência Escrita;

IV - O desligamento do curso poderá ser aplicado pelo Reitor, com aprovação pelo CONSEPE, quando:

- a) os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos IX a XXXI deste Regulamento Disciplinar, após apuração da suposta infração em processo disciplinar.
- b) no caso de reincidência da sanção disciplinar de afastamento temporário, após apuração por meio de Processo Disciplinar.

§1º. Na hipótese da ocorrência de duas ou mais infrações pelo mesmo discente, prevalecerá a sanção de maior gravidade.

§2º. As penalidades disciplinares serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, sem uma gradação predeterminada entre as sanções. Um único ato, devido à sua natureza e potencial ofensivo, pode resultar na aplicação direta da penalidade máxima prevista neste Regulamento, independentemente de reincidência ou da imposição prévia de sanções menos severas..

§3º. O afastamento temporário de 6 (seis) a 15 (quinze) dias letivos, previsto no inciso III, deverá

ser formalizado por meio de Processo Disciplinar.

§4º. Na aplicação de qualquer das penalidade prevista neste Regulamento, poderá ser solicitado o apoio da Coordenação Pedagógica sempre que necessário para o acompanhamento e desenvolvimento do discente.

Art. 10. Sempre que a infração praticada pelo discente ensejar imposição de sanção de afastamento temporário superior a 05 (cinco) dias letivos ou desligamento, adicionalmente deverá ser instaurado Processo Disciplinar.

Parágrafo único. A instauração de Processo Disciplinar será registrada pelo Pró-reitor(a) de Graduação, quando envolver discentes da graduação. Pelo Pró-reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, quando envolver discentes da Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, e pelo Pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários, quando envolver discentes de cursos livres de extensão.

Art. 11. Toda e qualquer penalidade prevista somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada, desde que salvaguardada a assistência dos pais ou responsáveis, no caso de discente menor de 18 anos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração cometida.

Art. 13. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta por pelo menos 03 (três) funcionários da Instituição, designados pelo Reitor da Universidade SENAI CIMATEC.

Art. 14. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Instauração da comissão conforme descrito no Art. 13;
- II. Emissão de ofício de notificação ao discente investigado e abertura de prazo de defesa;
- III. Apuração do(s) fato(s) e sua(s) caracterização(ões);
- IV. Comprovação da autoria e grau de responsabilidade do(s) fato(s);
- V. Encaminhamento de recomendação ao CONSEPE;

Art. 15. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não deverá exceder a 15 (quinze) dias úteis, contados da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 16. É assegurado ao discente o direito de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar, bem como do seu andamento, pessoalmente ou por meio de comunicado institucional

(e-mail), se maior de idade, ou por intermédio de seu responsável, se incapaz;

Art. 17. Os relatos serão prestados oralmente, reduzidos a termo e devidamente assinados, não sendo lícito trazê-los por escrito ou gravados.

Art. 18. Os discentes submetidos a processo disciplinar serão citados por ofício, expedido pelo presidente da comissão disciplinar, sendo esta comunicação encaminhada por e-mail e reforçada por meio de contato telefônico. Os alunos deverão apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do ofício.

Art. 19. As sanções disciplinares deverão ser assentadas na pasta individual do aluno, sob a guarda da Secretaria Geral de Cursos.

Art. 20. Na aplicação das sanções disciplinares levará em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, sociedade, além das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes acadêmicos do aluno.

Art. 21. O processo disciplinar correrá em sigilo, sendo assegurado amplo conhecimento ao discente interessado ou seu representante legal.

Art. 22. O CONSEPE poderá atenuar ou agravar a penalidade proposta na Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As deliberações deste Regulamento Disciplinar entrarão em vigor a partir da data da sua homologação pelo CONSEPE.